

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 8
ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 8
ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CONDIÇÕES GERAIS	2
3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	2
4. INSPEÇÃO	5
5. PERÍODO DE VALIDADE.....	5
6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES	5
7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO	6

1. OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os critérios e as condições para o recrutamento, a integração, o atendimento e a manutenção dos trabalhadores das empresas contratadas pela VALEC para execução das obras ou para a conservação da Ferrovia Norte-Sul.

2. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais exigíveis pela VALEC, e que devem ser obedecidas pelas empresas contratadas, são todas aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. MOBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Não sendo a construção uma atividade permanente, os procedimentos de contratação e posterior desmobilização deverão ser cercados de informações à comunidade.

A contratação de mão-de-obra deverá dar prioridade a pessoas que tenham suas raízes na região. Deverão ser previstos sistemas de transporte residência-trabalho-residência adequados para a lotação de cada grupo de empregados (frentes de serviço, acampamento, usinas, outros, em conformidade com a NR 18 do Ministério do Trabalho)

Deverão ser evitados conflitos na utilização de serviços públicos, tais como serviços de saúde e educação, pela mão-de-obra transferida para a região. Deverão ser estabelecidos convênios médicos para tratamento dos empregados da construtora, envolvendo também os casos complexos.

As atitudes dos funcionários em relação ao meio natural e ao meio sócio-econômico deverão ser objeto de programas de treinamento em educação ambiental (Lei 9795/99 NAVA nº 07) e de acompanhamento das atividades dos empregados, visando coibir práticas que danifiquem o meio ambiente ou que impactem negativamente o tecido social existente.

Deverão ser oferecidas orientações e meios aos empregados para seu alojamento, deslocamento, consumo, saúde e lazer, principalmente no sentido de minimizar impactos sobre as populações locais (NR's 18 e 21 do Ministério do Trabalho).

3.2. HIGIENE E SAÚDE

3.2.1. Vacinações

Toda a equipe empregada para a obra deverá receber imunizações contra febre amarela e tétano, e outras que forem identificadas como necessárias. O empreiteiro deverá estabelecer ou facilitar programas de vacinação e/ou exigí-las no exame médico de admissão de empregados (NR 7 do Ministério do Trabalho).

3.2.2. Alimentação

A guarda de viveres deverá ser feita em local mantido permanentemente limpo, refrigerado nos casos de alimentos perecíveis. Deverão ser utilizadas telas e cercas protetoras, garantindo inacessibilidade a animais e insetos (NR 18 do Ministério do Trabalho).

As cozinhas deverão ser projetadas e construídas de forma a permitir total higiene e possuir todos os equipamentos e recursos necessários para a limpeza do local e do pessoal envolvido no preparo de refeições para atendimento dos canteiros e acampamentos.

As instalações dos refeitórios deverão prever o uso de telas e sistema de ventilação, bem como contar com sanitários em número e capacidade adequados.

O transporte das refeições para o campo deverá ser feito em embalagens hermeticamente fechadas e higienizadas. Todo o lixo produzido nas refeições realizadas no campo deverá ser recolhido e trazido de volta aos canteiros de apoio, para adequada disposição final.

3.2.3. Atendimento Médico

A contratada deverá dispor de ambulatório para tratamento de doenças, endemias e acidentes, sendo capaz de oferecer socorro em emergências nas frentes de serviço e em instalações de apoio. A deficiência na capacidade de oferecer socorro poderá justificar a paralisação das obras contratadas, a critério da fiscalização (NR's 7 e 18 do Ministério do Trabalho).

Ainda de acordo com o programa de saúde, o empreiteiro deverá fornecer adequada orientação às equipes para os diversos riscos com a ingestão de água contaminada, causadora de diarreias, e sobre a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.

Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

Além do serviço médico-ambulatorial do canteiro de obras, o empreiteiro deverá manter uma estrutura específica para prevenção contra acidentes de trabalho (SESMT), de acordo com a NR-4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de suas atividades.

O profissional médico do trabalho deverá ser responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de forma a satisfazer as exigências da NR-7.

3.3. RELAÇÕES COM COMUNIDADES INDÍGENAS

Embora as obras da ferrovia não interfiram nas Áreas Indígenas, devido à relativa proximidade da obra com algumas destas Áreas, a FUNAI deverá ser informada das características gerais da ferrovia, do cronograma das obras, do contingente de pessoal, dos equipamentos utilizados, dos métodos construtivos e dos planos para emprego de explosivos. A FUNAI deverá ainda ser informada, com fornecimento de plantas e desenhos da obra, das vias de acesso e da localização de áreas de acampamentos e de instalações de apoio quando situados a menos de 30km das Áreas Indígenas.

Todas as bacias hidrográficas que sejam contribuintes às Terras Indígenas deverão ser rigorosamente respeitadas, não se permitindo o lançamento de quaisquer efluentes sólidos ou líquidos nos corpos d'água que correm para dentro das áreas.

Todos os detritos provenientes de alimentação, inclusive suas embalagens, deverão ser recolhidos e levados para disposição em aterros afastados das proximidades das Áreas

Indígenas. O pessoal das equipes de trabalho atuando nas proximidades (menos de 30 km) das Áreas Indígenas deverá receber orientação especial, garantindo a não interferência com seus habitantes.

A empreiteira não poderá contratar diretamente mão-de-obra indígena, devendo as contratações ser intermediadas pela FUNAI, obrigatoriamente, caso se tornem estritamente necessárias.

4. INSPEÇÃO

A inspeção será feita pelo acompanhamento dos registros e da documentação comprobatória arquivados pela empresa contratada.

5. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Norma será aplicada durante todo o período das obras da FERROVIA NORTE-SUL, sendo encerrada a sua aplicação somente após estarem concluídas todas as recuperações de áreas degradadas, inclusive aquelas que forem ocupadas pelas empreiteiras, quando for o caso. Voltará a ser aplicada no período de operação da Ferrovia sempre que forem contratados serviços de conservação, de restauração e/ou de ampliação da estrada ou de suas instalações de apoio.

6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

a) VALEC

A VALEC é o empreendedor e responsável pela execução deste e de todos os PBAs que fazem parte do Projeto da Ferrovia Norte-Sul. É o órgão contratante e principal fiscal da aplicação desta especificação. A VALEC poderá contratar consultores para serviços especializados e de apoio, visando à boa execução de seus projetos e à obediência às Normas Ambientais.

b) IBAMA e Órgãos de Licenciamento Ambiental Estaduais

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento das condições estabelecidas nas licenças concedidas, sob os pontos de vista tempestivo, quantitativo e qualitativo.

c) Empreiteiras Contratadas

O contratado é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obrigações trabalhistas assumidas com seus empregados, bem como pelas consequências

legais das omissões e/ou das ações empreendidas pelos seus empregados, prepostos e sub-empregados. A inobservância e/ou inexigência da aplicação destas especificações por parte da fiscalização da VALEC não exime a contratada da responsabilidade pelas suas ações e omissões.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os custos ou recursos despendidos para o atendimento desta especificação não serão pagos ou reembolsados isoladamente do pagamento das obras objeto das ordens de serviço. Conforme o caso, o contratado, desde a formulação de sua proposta, incluirá tais custos ou nos preços unitários oferecidos para os serviços onerados pelo atendimento à legislação, ou na parcela de BDI (benefícios e despesas indiretas) adotada pela empresa na formulação de sua proposta de preços.